



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	138/18
FLS. Nº	143
VISTO	mm

CONTRATO Nº 005/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ - PMA E A EMPRESA SANDRO LOPES BARBOSA EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PÃO FRANCÊS, ROSCA E LEITE - VISANDO ATENDER AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, OBJETO DA LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMA, DO TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ – PMA inscrita no CNPJ sob o n.º 36.288.900/0001-23 com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, nesta cidade, representado neste ato pelo Exmo. Sr.º Prefeito Municipal, Sr. Vandelar Dias da Silva, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF/MF [REDACTED] doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a empresa **SANDRO LOPES BARBOSA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.287.621/0001-45, com sede na Rua Professor Honório Silvestre, 85, Centro, Aperibé/RJ, CEP 28495-000 doravante denominada **CONTRATADA**, representado por Sandro Lopes Barbosa, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] em decorrência do resultado do **PREGAO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMA**, ajustam entre si o presente **CONTRATO** parte integrante do processo administrativo nº 0138/2018, que se regerá pelas **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE**S:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, bem como pelo estabelecido no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 - PMA**, cujas

 



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	138 / 18
FLS. Nº	144
VISTO	mm

normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente instrumento, a fornecer ao Município gêneros alimentícios (pão, rosca e leite) pelo período de 12 (doze) meses em conformidade com a licitação do tipo Menor Preço, referente aos itens de nº 01, 02, 03, que constante do presente processo, fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – A prestação do serviço dar-se-á em conformidade com a proposta comercial da **CONTRATADA** que foi apresentada durante a licitação, anexada às fls. 117 e 118, do processo administrativo nº 0138/2018.

Parágrafo Segundo – Estes fornecimentos serão executados obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A prestação de serviço objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$348.752,00 (trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais), sendo os preços, aqueles constantes da Proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PMA.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que o atraso ocorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Segundo - O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à responsável pelo Órgão requisitante do Município de Aperibé/RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	138/18
FLS. Nº	145
VISTO	mm

Parágrafo Terceiro - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais à Contratada, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quarto - Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, em caso de depósito bancário, além do número da nota de empenho.

Parágrafo Quinto - Havendo identificação na nota fiscal ou fatura de cobrança indevida, o fato será informado à Contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Sexto - A identificação de cobrança indevida na nota fiscal dos produtos, por parte da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Órgão requisitante.

Parágrafo Sétimo - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

Parágrafo Oitavo - Os preços pactuados são irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento do objeto será pelo período de 12 (doze) meses, previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato e obedecerá ao Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, tendo seu início após a assinatura deste Termo e recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues diariamente (dias de funcionamento) nas instituições de Ensino do Município de acordo com os locais abaixo especificados, **impreterivelmente no horário de 05:30 hs (cinco horas e trinta minutos da manhã).**

- Escola Municipal Casimiro Moreira Fonseca - Rua Casimiro Moreira da Fonseca, Bairro Verdes Campos;
- Creche Municipal Celia Bairral - Ponte Seca, próximo as casas populares;
- Centro de Educação Infantil Professora Leonor Vilela Rebello - Rua Julio Pereira, Centro;
- Creche Municipal Renato Alvim Padilha - Avenida Malvina dos Santos Faria, Centro;
- Creche Escola Municipal José de Souza Fagundes - Curva dos Fagundes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	138/19
FLS. Nº	146
VISTO	117.

- Creche M. Vovó Maria Weber de Oliveira Sardinha/Escola M Vereador Francisco de Souza - Porto das Barcas;

- Escola M Romulo Sardinha – Porto das Barcas.

Parágrafo Segundo - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

Parágrafo Terceiro - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

Parágrafo Quarto - As descrições dos objetos nas notas fiscais deverão ser iguais às solicitadas na proposta.

Parágrafo Quinto - A vencedora compromete-se a dar total garantia dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas se os produtos entregues estiverem em desacordo com este Termo, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos;

Parágrafo Sexto - O transporte e a entrega dos produtos objetos deste Termo, são de responsabilidade DO CONTRATADO, incluindo ainda, a responsabilidade pela documentação fiscal e frete;

Parágrafo Sétimo - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 1001.1236100492.055, Elemento de Despesa 3390.30.00-00, integrantes do Orçamento do exercício de 2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ/RJ.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao **MUNICÍPIO**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do fornecimento do objeto contratado, e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	138/18
FLS. Nº	147
VISTO	mm

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos fornecimentos, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos fornecimentos a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade de Comissão ou de funcionário designado pelo **MUNICÍPIO**, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria do fornecimento.

Parágrafo Quarto - Receber os produtos e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas no Edital, nas condições propostas pela PMA.

Parágrafo Quinto - Rejeitar no todo, os produtos que a licitante vencedora entregar fora dos padrões de qualidade exigidos pelo Órgão competente.

Parágrafo Sexto - Atestar o recebimento dos produtos em conformidade com as quantidades entregues as instituições de ensino.

Parágrafo Sétimo - Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Oitavo - Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas no Edital.

Parágrafo Nono - Notificar, por escrito, a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em consequência da execução do fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da execução do fornecimento objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária, ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com equipamentos necessários aos fornecimentos contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	138/18
FLS. Nº	148
VISTO	mm

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Quinto – A Contratada se compromete a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Município.

Parágrafo Sexto – Efetuar a entrega dos produtos, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

Parágrafo Sétimo – Permitir acesso dos empregados da Contratante às dependências da licitante **CONTRATADA** para averiguação de possíveis irregularidades.

Parágrafo Oitavo – Apresentar documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos, sempre que solicitado.

Parágrafo Nono – Dar ciência ao Município de Aperibé/RJ, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos produtos.

Parágrafo Dez - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da **CONTRATANTE**, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados.

Parágrafo Onze – Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **MUNICÍPIO DE APERIBÉ**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	138/18
FLS. Nº	149
VISTO	<i>[Signature]</i>

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/19 – PMA** e no Contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de junho de 1993;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinada ao Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração do fornecimento ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte do Município, de área, local ou objeto para execução do fornecimento nos prazos contratuais;

XVII - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo Segundo – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

[Signature] *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	138/18
FLS. Nº	150
VISTO	<i>MJ</i>

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração, em conformidade com o estabelecido no Art. 55 Inciso IX da Lei 8666/93 e suas alterações, podendo a mesma investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão e aperfeiçoamento do fornecimento pretendido.

Parágrafo Quarto - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

CLÁUSULA NONA
DAS MULTAS

Parágrafo Primeiro – Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos produtos objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento, sobre valor do Contrato, até o período máximo de 20 (vinte) dias, fixada neste Instrumento. A multa será descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total do Contrato, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor deste, depois de esgotado o prazo acima fixado.

Parágrafo Quarto – Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração.

Parágrafo Quinto – As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos produtos.

Parágrafo Sexto – À **CONTRATADA** assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela Autoridade Competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

Parágrafo Sétimo – Além das penalidades previstas nos itens acima mencionados a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	138/18
FLS. Nº	151
VISTO	<i>[assinatura]</i>

sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada na alínea anterior.

Parágrafo Oitavo - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Oficial;

Parágrafo Nono - A sanção prevista na alínea c desta cláusula é de competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Dez - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Onze - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à Autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será decidida pela mesma Autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Doze - As multas moratórias e administrativas serão propostas pela fiscalização e impostas pela Autoridade Competente, podendo ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC. Nº	138/18
FLS. Nº	152
VISTO	MB

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua/RJ com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ E A CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que se produza os efeitos legais.

Aperibé/RJ, 15 de fevereiro de 2019.


Vanderlar Dias da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO


CONTRATADA

Testemunhas:

1. Quarto Neto de Castro

RG:  CPF: 

2. Alessandra Ferreira da Costa

RG:  CPF: 